

**PORTARIA Nº 1123/2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 904/2022;

CONSIDERANDO o período de férias da Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Luciano Nunes Maia Freire** para, no Núcleo de Produtividade Remota, acompanhar e homologar os atos produzidos pelos juizes leigos abaixo relacionados, durante as férias da magistrada **Kathleen Nicola Kilian**, no período de 23 de maio a 11 de junho do corrente ano, no âmbito da Vara Única da Comarca de Coreaú, da Vara Única da Comarca de Mauriti, da 1ª Vara da Comarca de Mombaça e da Vara Única da Comarca de Cariré:

- Clara Moreira Carvalho;
- Larissa Sousa Mendes;
- Monaliza Canuto Rodrigues Bezerra;
- Rafaela Dantas de Siqueira.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas utilizados nas mencionadas unidades judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1124/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana para exercer a função de Supervisor da Distribuição da Comarca de Tauá.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500086-33.2022.8.06.0171;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá, para exercer a função de Supervisor da Distribuição da referida unidade, no período de 26/04/2022 a 31/01/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de maio de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1128/2022

Dispõe sobre a inclusão de unidades judiciárias no Projeto Piloto que implementou o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir as unidades judiciárias que constam no ANEXO ÚNICO desta portaria, no Projeto Piloto que implementou o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, observados os termos da Portaria nº 1539, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 19 de maio de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 1128/2022**

UNIDADES JUDICIÁRIAS DO INTERIOR
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati
1ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia
2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapipoca
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá
UNIDADES JUDICIÁRIAS DE FORTALEZA
1ª Unidade de Juizado Especial Cível
2ª Unidade de Juizado Especial Cível
3ª Unidade de Juizado Especial Cível
4ª Unidade de Juizado Especial Cível
5ª Unidade de Juizado Especial Cível
6ª Unidade de Juizado Especial Cível
9ª Unidade de Juizado Especial Cível
10ª Unidade de Juizado Especial Cível
Juizado Móvel
11ª Unidade de Juizado Especial Cível
12ª Unidade de Juizado Especial Cível
13ª Unidade de Juizado Especial Cível
15ª Unidade de Juizado Especial Cível
16ª Unidade de Juizado Especial Cível
17ª Unidade de Juizado Especial Cível
18ª Unidade de Juizado Especial Cível
19ª Unidade de Juizado Especial Cível
21ª Unidade de Juizado Especial Cível
22ª Unidade de Juizado Especial Cível
23ª Unidade de Juizado Especial Cível



24ª Unidade de Juizado Especial Cível
7ª Unidade de Juizado Especial Criminal
8ª Unidade de Juizado Especial Criminal
14ª Unidade de Juizado Especial Criminal
20ª Unidade de Juizado Especial Criminal
1ª Vara da Fazenda Pública
2ª Vara da Fazenda Pública
6ª Vara da Fazenda Pública
8ª Vara da Fazenda Pública
11ª Vara da Fazenda Pública
1ª Turma Recursal (Competência Cível e Criminal)
2ª Turma Recursal (Competência Cível e Criminal)
3ª Turma Recursal (Competência Cível e Criminal)
5ª Turma Recursal (Competência Cível e Criminal)
6ª Turma Recursal (Competência Cível e Criminal)

PORTARIA Nº 1129/2022

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500020-51.2022.8.06.0010,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 31 de março de 2022, FRANCISCO WALBER PEREIRA RODRIGUES no cargo de Auxiliar Judiciário, referência SPJNFE08, matrícula nº 12080, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor de R\$ 7.847,87 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 17.919/2022) – SPJNFE-08 – 40 horas	R\$ 4.969,81
(Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)	
Progressão Horizontal – 5% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 248,49
(Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.490,94
(Um mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.138,63
(Um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos)	
TOTAL	R\$ 7.847,87
(Sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 22 dias do mês de abril de 2022.**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará